



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA n° 013/2007, de 19 de junho de 2007

Dispõe sobre as normas para regulamentação complementar para a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRPA, no uso de suas atribuições e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **5ª Reunião Ordinária** do ano 2007, realizada no dia 19 de junho,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares à aplicação da Resolução n° 1 do CNE, publicada em 13/02/2002, no que tange à revalidação de diplomas de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRPA - poderá revalidar diplomas de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, habilitando seus portadores para os fins previstos em lei, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Será cobrada no ato da solicitação uma taxa de cinquenta por cento do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Podem ser objeto de revalidação os diplomas, oriundos de estabelecimento estrangeiro de ensino superior, que correspondam aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, desde que a equivalência abranja áreas congêneres, similares ou afins oferecidas na UFRPA.

§ 1º – A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, deverá o requerente anexar cópia do acordo de que for beneficiado.

Art. 4º - O processo de revalidação de curso de graduação será aberto e instaurado com o requerimento do interessado ao reitor, acompanhado da seguinte documentação obrigatória:

- a) Cópia de Identidade para brasileiro ou naturalizado;

b) Se estrangeiro, cópia de identidade e do visto permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal ou passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade consular competente;

c) Comprovação de quitação com o serviço militar, para brasileiros;

d) Comprovante de quitação com o serviço eleitoral, para brasileiros e naturalizados;

~~e) Cópia autenticada do diploma a ser revalidado, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;~~

e) Cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e autenticada por autoridade consular competente ([Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFERSA N°005/2016](#)).

~~f) Histórico Escolar do Curso Superior, com carga horária, graus conceitos, autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;~~

f) Cópia do histórico escolar, registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e autenticado por autoridade consular competente, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias ([Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFERSA N°005/2016](#)).

~~g) Cópia da matriz curricular do curso a ser revalidado, com conteúdo programático e bibliografia, autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;~~

g) Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação ([Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFERSA N°005/2016](#)).

h) Atestado de residência fornecido pela Secretaria de Segurança Pública para estudantes estrangeiros;

i) Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação ([Redação incluída pela Resolução CONSEPE/UFERSA N°005/2016](#)).

j) Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação ([Redação incluída pela Resolução CONSEPE/UFERSA N°005/2016](#)); e

k) Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente ([Redação incluída pela Resolução CONSEPE/UFERSA N°005/2016](#)).

~~§ 1º - Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos, admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.~~

§ 1º - Aos refugiados estrangeiros que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e

outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, serão submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação ([Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFERSA N°005/2016](#)).

§ 2º - A tradução para a língua portuguesa da documentação original em língua estrangeira, por tradutor público juramentado, deverá constar das folhas imediatamente seguintes ao documento traduzido.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o Inglês, o Francês e o Espanhol ([Redação incluída pela Resolução CONSEPE/UFERSA N°005/2016](#)).

Art. 5º - O julgamento da Equivalência, para efeito de revalidação, será feito por comissão, especialmente constituída pela Pró-Reitoria de Graduação, de, no mínimo, 3 (três) professores da própria UFERSA, ouvida a coordenação do curso correspondente ao título a ser revalidado.

Art. 6º - Caberá a Comissão de que trata o artigo anterior:

I - Examinar a:

a) afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela UFERSA;

b) qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; e

c) correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto das disciplinas do curso realizado no exterior e do curso que é oferecido na UFERSA.

§ 1º - A comissão poderá, ao longo da tramitação do processo de revalidação:

a) solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias;

~~b) solicitar a tradução, para a língua portuguesa, dos conteúdos programáticos;~~
b) solicitar a tradução para a língua portuguesa dos conteúdos programáticos, com exceção das línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica, tais como o inglês, francês e espanhol ([Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFERSA N°005/2016](#)).

c) em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título;

d) na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas destinadas à caracterização dessa equivalência e prestados em língua portuguesa.

§ 2º - A comissão, ao analisar o processo de equivalência, optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões:

I – correspondência integral, sem necessidade de exames, provas ou estudos complementares;

II – correspondência parcial, dependendo apenas de aprovação em exames e provas;

III – correspondência parcial, dependendo apenas de estudos complementares;

IV – correspondência parcial, dependendo, cumulativamente, de estudos complementares e de aprovação em exames e provas;

V – recusa da equivalência requerida

Art. 7º - O pedido de revalidação será examinado no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da sua recepção, fazendo-se o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com o parecer da comissão.

§ 1º - Da decisão caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação ao requerente.

§ 2º - Em caso de não acolhimento do pedido de revalidação pela Universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no mesmo prazo do parágrafo anterior.

Art. 8º - Cumpridas as etapas do processo de revalidação, a comissão elaborará relatório circunstanciado, constando os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final para deliberação e homologação pelo CONSEPE.

Art. 9º - Concluído o processo com decisão favorável, o diploma revalidado será apostilado e registrado na Divisão de Registro Escolar, obedecendo-se à legislação brasileira, dos títulos conferidos por instituições de ensino superior.

Art.10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Xavier de Oliveira Filho
Presidente em exercício